

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 5ª SESSÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 1963.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio José de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, e os Exmos. Srs. Ministros convocados General-de-Exercito Jose Daudt Fabricio e Drs Orlando Moutinho Ribeiro da Costa e Waldemar Torres da Costa.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe e Doutor Autran Dourado.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 14:

Nº 33.153 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª Região Militar, que absolveu o Capitão Intendente do Exercito Evaristo Edson da Silva Bezerra, do Depósito de Subsistência de Santo Ângelo, do crime previsto no art. 237, do C.P.M. - Provido, em parte, o recurso do Ministério Publico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 3 meses de suspensão do exercício do posto, como incurso no art. 237, do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Murgel de Rezende e Vaz de Mello, que o proviam, para reformar a sentença e condena-lo a 3 anos e 3 meses de reclusão, como incurso no art. 229, e Gen. Ex. Daudt Fabricio, que o provia, em parte, para reformar a sentença e condena-lo a um (1) ano de prisão, como incurso no art. 229, § 2º, tudo do C.P.M. (Usaram da palavra o Sr. Dr. Renato Dardeau de Albuquerque e o Exmo. Sr. Dr. Joao Romeiro Neto, Procurador-Geral da Justiça Militar).

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

(Cont. da ata da 5ª Sess., em 14/I/1963)

- Nº 33.261 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelantes: A Promotoria da 2ª Auditoria da Marinha e João Luiz de Souza, 2º Tenente A-CFN, servindo no Centro de Instrução do Corpo de Fuzileiros Navais, condenado a 2 anos de reclusão, incurso no art. 203, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - (Adiada o julgamento; a requerimento da defesa, para a sessão do dia 21 do corrente mes).
- Nº 33.246 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Apelante: João Milton Silva, 3º Sargento reformado do Exército, condenado a 2 anos e 7 meses de reclusão, incurso no art. 154, caput, e 154, § 1º, por desclassificação, combinado com os arts. 59, inciso II, letra "c", e 66, § 2º, tudo do C.P.M., aplicando-lhe a pena acessória de incapacidade para investidura em função pública, pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 54 e ss, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Audit. do 3ª R.M. - Rejeitadas as preliminares de nulidade, unanimemente. No mérito, provido, em parte, o recurso da defesa, para absolver o acusado, do crime previsto no art. 154, § 1º, e condena-lo a 1 ano de prisão como incurso no art. 154, caput, combinado com o art. 59, inciso II, letra "c"; vencidos, em parte, os Srs Ministros Dr. Torres da Costa, que provia, em parte, para absolve-lo do crime previsto no art. 154, caput, e condena-lo a 8 meses de prisão, como incurso no art. 154, § 1º, combinado com o art. 37, § 2º, Ten. Brig. Alves Secco, que o absolvía do crime previsto no § 1º, do art. 154, e o condenava a 8 meses de prisão, como incurso no art. 154, caput, combinado com o art. 37, § 2º, e Dr. Vaz de Mello, que condenava o reu, por um só crime, o do art. 154, fixando a pena em 1 ano de detenção, reduzindo-a de 1/3, ou seja, de 8 meses de detenção, ex-vi do disposto no art. 37, § 2º, tudo do C.P.M. (Usou da palavra o Dr. Luiz Luisi, advogado do acusado).
- Nº 33.273 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Torres da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: Joseph Werner Leben, civil, condenado a 18 anos de reclusão, incurso no art. 25, da Lei nº 1.802, de 5/I/53, combinado com o art. 34, letra "b", da mesma Lei, e art. 57, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. - Provido, em parte, o recurso da defesa, reformaram a sentença, para reduzir a pena do acusado a 10 anos de reclusão, sendo 8 anos como incurso no art. 25 e 2 anos pelo art. 34, da Lei nº 1.802, de 1953; vencidos os Exmos. Srs Ministros Dr. Vaz de Mello, Gen. Ex. Daudt Fabricio, Alm. Esq. José Espindola e Gen. Ex. Lima Bráyer, que negavam provimento, para confirmar a sentença, e Dr. Ribeiro da Costa, que a provia, em parte, para reformar a sentença e condenar o acusado a 8 anos de

(Cont. da ata da 5ª Sess., em 16/I/1963)

reclusão, como incurso no art. 25, da Lei nº 1.802, de 1953. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Ex. Lima Câmara, por não terem assistido ao relatorio). U sou da palavra o Exmo. Sr. Dr. João Romeiro Neto, 7 Procurador-Geral da Justiça Militar.

\* \* \*

### Conselho de Instrução:

Antes do término da sessão, foi lido pelo Sr. Dr. Secretário, um ofício do Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, em que se declarava impedido para funcionar no Conselho de Instrução que trata da denuncia oferecida contra o Exmo. Sr. Major-Brigadeiro Jussaro Fausto de Souza e outros.

Em consequência; o Tribunal procedeu a novo sorteio, sendo designado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Câmara, para substituir o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner naquele Conselho.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado:

Apelação: 33.261 (RC/AS) - Adiado o julgamento, a requerimento da defesa, para a sessão do dia 21 do corrente mês.

Apelações: 33.272(RC/BF)-33.270(JE/TC)-33.242(AS/MR)-33.299(TC/LB)  
33.307(LC/TC)-33.276(LB/TC)-33.297(DF/TC)-33.255(AS/RC)  
33.284(BF/RC)- Embargos: 33.152(VM/LC)

Correções Parciais: 702(BF) - 698(LC) - 701(LS) -

Revisão Criminal: 974(VM/BF) - 973(TC/JE)

Peticões: 174(BF) - 173(AS)

Relatório: 16(AS)

